

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 116/GM/MS, de 27 de março de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa o resultado do processo de chamamento público para adesão do Distrito Federal e de Municípios para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 50, de 16 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, bem como do Edital nº 50/SGTES/MS, de 16 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a adesão do Distrito Federal e Municípios que atenderam aos requisitos do Edital nº 50/SGTES/MS, de 16 de agosto de 2013.

Art. 2º Divulgar a relação do Distrito Federal e Municípios a que se refere o art. 1º desta Portaria através do site <http://mais-medicos.saude.gov.br>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 468, de 4 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, que institui Comissão Gestora para implantação e acompanhamento da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), inclui a Comissão da Coleta Seletiva Solidária de que trata o art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Interino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, considerando a adesão do Ministério à Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, dada por intermédio do Termo de Adesão nº 13/2011, resolve:

Art. 1º Revogar os incisos V e VI do art. 3º da Portaria nº 468, de 4 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 2011, seção I, páginas 55 e 56.

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 468, de 2011, do Ministério das Cidades passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Coordenar, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Gestora da A3P na implementação das ações dos programas e projetos relacionados aos diversos eixos e às diferentes atividades deles decorrentes, acompanhando o seu desenvolvimento para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;

VI - Promover a articulação institucional para o desenvolvimento de ações relacionadas aos eixos da A3P junto às unidades do Ministério das Cidades e outras instituições.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora da A3P deverão ser liberados, por meio período, durante seu horário de trabalho, uma vez por semana, para colaborar com a efetivação do cronograma das atividades propostas, e as reuniões serão convocadas sempre que se fizerem necessárias.

Art. 3º A Portaria nº 468, de 2011, do Ministério das Cidades passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, de que trata o art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, instituída no âmbito do Ministério das Cidades pela Portaria nº 314, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 5 de julho de 2010, seção 2, página 30, será conduzida pelo eixo A3P - Gestão Adequada dos Resíduos Gerados.

Parágrafo único. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 594, de 9 de dezembro de 2010, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 12 em 23 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 413, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o calendário de atividades da seleção de obras de abastecimento de água destinadas a mitigar os efeitos da estiagem prolongada em municípios de Minas Gerais e da Região Nordeste, estabelecido pela Portaria MCIDADES nº 25/2013, todas integrantes da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III e do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Altera o Anexo IV da Portaria MCIDADES nº 25, de 21 de janeiro de 2013, que passa a vigorar na forma do Anexo deste ato.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Cadastramento ou complementação de cadastro das propostas selecionadas	31.01.2013	Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação para contratação da operação	20.02.2013	Governo Estadual ou Municipal
Contratação da operação	15.03.2013	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	15.03.2013	Governo Estadual ou Municipal
Manifestação sobre o material técnico apresentado	19.04.2013	CAIXA
Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA	31.05.2013	Governo Estadual ou Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total - Emissão de LAE	30.11.2013	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.11.2014	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Governo Estadual ou Municipal

Ministério das Comunicações

Em 22 de abril de 2013

Nº 2.592 -

Ref.: Processo nº 53500.012726/2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para utilização de bens de terceiros, encaminhadas pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária do STFC, nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 68/2013-PBOAC/PBOA de 10 de abril de 2013, (i) conhecer o Contrato de Comodato denominado "CONT/CCA/355/2011", apesar da perda de objeto do requerimento de anuência prévia e (ii) determinar a instauração de Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO - para averiguação dos indícios de infração decorrentes da celebração do Contrato de Comodato denominado "CONT/CCA/355/2011" antes de obtida anuência prévia da Anatel.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.768, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo 53504.021708/2012. Aplica à empresa MOURA-NETT PROVIDOR WIRELESS LTDA - ME, CNPJ nº 09.434.816/0001-06, a sanção de multa no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), pela violação do inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de janeiro de 2013

Nº 375 -

Ref.: Processo nº 53500.023034/2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituta, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência à celebração do Contrato de Comodato denominado CONT/CCA/390/2011 para utilização de bem de terceiros, encaminhada pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29/11/2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 15/2013-PBOAC/PBOA de 18/01/2013: a) validar a celebração do Contrato original, de 17.06.2011, por motivo de força maior, devidamente justificado e comunicado, e b) deferir a solicitação de anuência prévia a celebração do Primeiro Aditivo ao "CONT/CCA/390/2011".

Em 15 de abril de 2013

Nº 187/2012/PBOAC/PBOA -

Ref.: Processo nº 53500.016736/2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituta, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para contratação de serviços de terceiros, encaminhadas pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 284/2012-PBOAC/PBOA de 21 de dezembro de 2012, (i) não conhecer as solicitações de anuência prévia a celebração do Contrato nº 046/10-FIX e do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 046/10-FIX; (ii) deferir a celebração do Contrato nº 037/12-FIX, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 065/11-FIX, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 052/11-FIX, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 046/10-FIX, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/10-CONJ, do Contrato nº 070/12-FIX e do Contrato nº 078/12-FIX; e (iii) determinar a instauração de Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO - para averiguação dos indícios de infração decorrentes da celebração do Contrato nº 046/10-FIX e de seu Primeiro Aditivo.

ELISA DAIGELE BIZARRIA
Substituta

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 25 de abril de 2013

Nº 2.731-PBQID/PBQI -

Ref.: PADO nº 53504.006815/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535040068152010, instaurado em face da Transit do Brasil Ltda, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), CNPJ nº 02.868.267/0001-20 com o objetivo de verificar o eventual descumprimento das obrigações relativas a direitos dos usuários, considerando o teor do Informe nº 175/2013-PVQID/PBQI, de 27/03/2013, RESOLVE: i) aplicação sanção de MULTA no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do descumprimento à Cláusula 7.2, Inciso III do Termo de Autorização c/c Art. 27, I do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/98 e alterado pelas Resoluções nº 234/00 e 343/03. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor das multas ora aplicadas, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Nº 2.736 -

Ref.: PADO nº 53504.010068/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535040100682010 instaurado em face da Oi S.A, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 76.535.764/0001-43 com o objetivo de verificar o eventual descumprimento das obrigações relativas a direitos dos usuários, considerando o teor do Informe nº 174/2013-PBQID/PBQI, de 27/03/2013, resolve:

i) aplicar sanção de MULTA no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão dos descumprimentos ao inciso XII do artigo 11 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426/05, c/c o inciso IX da cláusula 7.1 do Termo de Autorização c/c art. 108 do RSTFC e ao § 1º do artigo 96 do RSTFC. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo a Resolução nº 589/2012, renunciar